



**PROCESSO DE 3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 002.1/2022-
ORIGINADOS DA TP Nº 002/PMI-TP**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de 3º Termo Aditivo de valor do Contrato nº 002.1/2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fulcro legal nas cláusulas dos Contratos supracitados e no artigo 65, a alínea d), § 1º, artigo 57, caput ou do § 2º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

OBJETO:

3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº002.1/2022, ORIGINADOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/PMI-TP.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Conforme solicitação da empresa Lumem Serviços de Engenharia protocolado na Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri no dia 05 de abril 2023, a empresa apresentou através do ofício e planilhas atualizadas, que em fase de execução dos serviços, surgiram a necessidade de se executarem alguns serviços que se encontram ausente ou em quantidade insuficiente ao porte do empreendimento que se fazem essenciais para o ideal funcionamento do empreendimento proposto. Apresentando os serviços que devem ser contemplados para que o empreendimento em construção alcance sua funcionalidade em sua totalidade, são eles:

- ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA, tal item não foi previsto na planilha licitada.
- Relativos aos serviços de constituição do calçamento externo, considerando o perfil do solo no local implantação do empreendimento, tornou-se necessário a previsão de quantitativo de ATERRO INCLUINDO CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE E APILOAMENTO, para se atingir o nível necessário para construção do calçamento externo.
- Necessidade de se incluir serviço relacionado CIMBRAMENTO DE MADEIRA P/H ATÉ 3,00 M haja vista que existem elementos estruturais em concreto armado.
- Serviços de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS e PINTURA alguns serviços não foram previstos inicialmente em planilha

O Gabinete do Prefeito solicitou relatório técnico de engenharia sobre o referido pedido de acréscimo. Após análise técnica feita pela engenheira e conforme folha de despacho da Secretaria de Planejamento e Gestão sobre os documentos apresentados nos autos do processo julgou a justificativa



apresentada pela empresa em relação a modificação no projeto de fundações de obra, da seguinte forma:

O serviço de administração local de obra não foi previsto em planilha orçamentária de obra e também não foi realizado nenhum tipo de questionamento ou impugnação do edital na fase de licitação, assim sendo, não aprovo este serviço em aditivo de valor. Os serviços de aterro, cimbramento de madeira, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pintura de telhas estão em quantidade coerente ao projeto, aferida por esta fiscal e, após ajustes de valores para a planilha base de referência da licitação, a planilha final de aditivo de valor importará o valor de R\$88.596,26 (Oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos)”.
Anexo ao Processo as devidas planilhas atualizadas, planilha da empresa Lumem Serviços de Engenharia e arquitetura LTDA e planilha da SEPLAG atualizadas juntamente com análise e parecer técnico do engenheiro.

ACRÉSCIMO

O Acréscimo do Contrato ficara conforme tabela abaixo:

Valor Inicial do Contrato	Acréscimo de Serviços	V. do Acréscimo + Valor Inicial
R\$778.321,53	R\$88.596,26	R\$866.917,79

CONCLUSÃO:

Considerando os elementos constantes nos autos do processo. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer conclusivo sobre a minuta do aditivo e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri/PA, 02 de junho 2023

Nahara Santana F. da Silva
Nahara Santana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

Miltoncilis P. Pinheiro
Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º Membro CPL

José Flavio Moraes Carvalho
José Flavio Moraes Carvalho
2º Membro CPL